



PROJETO DE LEI nº 051/2018

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete; e acrescenta os incisos VI e VII e os §§ 13 e 14 ao mesmo diploma legal.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.535, de 12/12/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 14. A remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município: (NR)

[...]

VI - gratificação natalina dos servidores ativos; (AC)

VII - parcela da gratificação natalina dos servidores inativos e pensionistas que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (AC)

[...]

§ 13. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições. (AC)

§ 14. No caso de pensão, a base de cálculo de contribuição é aferida antes do eventual rateio da pensão.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PROJETO DE LEI nº 051/2018

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em dezembro de 2017 foram efetuadas algumas alterações pontuais na legislação municipal que regula o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Passa Sete (Lei Municipal nº 582/2005), em função de que a mesma encontrava-se desatualizada, frente a legislação federal que rege a matéria.

Transcorrido praticamente um ano desde as últimas alterações, constatou-se que a legislação do RPPS precisa de novas alterações, especialmente quanto **(i)** a inclusão da gratificação natalina na base de cálculo de contribuição dos servidores ativos, assim como **(ii)** a inclusão na base de cálculo de parcela da gratificação natalina dos servidores inativos e pensionistas que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

E isso não significa dizer que daqui a alguns dias não tenhamos que revisar novamente a legislação, pois como é do conhecimento de todos, uma das metas de ambos os presidentes, é a reforma da previdência em ambos os segmentos (público e privado).

Desta feita, submetemos a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos sancioná-lo e, por consequência, encaminhá-lo ao Ministério da Previdência e Tribunal de Contas, cumprindo, assim, as determinações legais vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês outubro de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Eder dos Santos
Presidente do RPPS